



CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 19.956.000/43 - NIRE 33.0062035
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026
DATA, HORA E LOCAL: Realizado no dia 26 de março de 2026, às 09h30, remotamente, conforme autorização o Artigo 9º, parágrafo único, do Estatuto Social da CLARIENS EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 11º andar, conjunto 111, CEP 04576-120, ("Companhia"), convocada e PRESENÇA: A convocação e a presença, em razão da presença de acionistas presentes na totalidade da sociedade Companhia, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da S.A."); PUBLICAÇÕES: As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram disponibilizadas no site da Companhia e publicadas no jornal Diário de Notícias em 20 de março de 2026, conforme Anexo I. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia abaixo descrita foram previamente disponibilizados à Administração da Companhia e sua acionista, MESA. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Breno Nakai e secretariados pela Sra. Mariana Alves Pacini. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: **Em Assembleia Geral Ordinária (I)** a aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhada do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (II) a aprovação da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, pelo valor de R\$ 136.204.932 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e um mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), que, observadas as regras do Estatuto Social e da Lei, será distribuído da seguinte forma: (a) R\$ 8.810.051,75 (seis milhões, oitocentos e dez mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, será destinado para a formação da reserva legal da Companhia; (b) R\$ 32.347.745,80 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, serão distribuídos a título de dividendos mínimos obrigatórios; e (c) R\$ 97.043.237,39 (noventa e sete milhões, quatrocenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) será destinado para a formação da reserva de retenção de lucros; (iii) a fixação do limite anual da remuneração a título de pro-labore da administração da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no valor de até R\$ 5.028.536,70 (cinco milhões, vinte e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos); (iv) a reeleição dos membros do Conselho da Administração da Companhia abaixo listados para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, que permaneçam em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos: a) **Osacar Pekka Fahlgren**, cidadão do Reino da Suécia, casado, empresário, portador do passaporte sueco nº AA4272011, residente e domiciliado em 21 Rectory Lane, Carlsdale, Nova Iorque 10583, Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; b) **Rodney Wayne Cannon**, cidadão australiano, casado, advogado, portador do passaporte australiano nº P85963516, residente e domiciliado em Villa-GH 667, The Palm Jumeirah, PO Box 45005, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, para o cargo de membro do Conselho de Administração; c) **Breno Ricardo Toshio Nakai**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/12/1982, gestor de investimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.142.911 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.416.808-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afânio de Melo Franco, nº 290, 4º andar, Leblon, CEP 22430-050, para o cargo de membro do Conselho de Administração; d) **Thomas Anthony Tricône**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte dos Estados Unidos nº 505690244, residente e domiciliado em 3657 N Rockingham St, Arlington, Virginia, Estados Unidos da América, 22213-1426, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constantes no Anexo I à presente ata os quais ficam arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para o qual foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de uma pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (I) a renomeação o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, atualmente denominado DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, que passará a ser denominado DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA e a adição de uma nova Seção, denominada SECÇÃO I - Assembleias Gerais, com consequente renomeação das demais; (II) a alteração da redação do parágrafo único do artigo 33 e do artigo 34 do Estatuto Social do modo a alterar a forma de representação da Companhia, ficando os atos praticados pelos diretores devidamente eleitos neste ato ratificados. Em virtude da alteração ora aprovada, o parágrafo único do artigo 33 e do artigo 34 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 33º.** Os diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelo Conselho da Administração ou pelas assembleias gerais, conforme aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia se obriga com quaisquer atos ou negócios jurídicos: (I) em conjunto por 2 (dois) diretores, desde que os poderes sejam necessários ao diretor-presidente ou ao diretor financeiro; (II) em conjunto por 1 (um) procurador devidamente nomeado pelo Conselho de acordo com o seu estatuto social e 1 (um) diretor, ou (III) em conjunto por 2 (dois) procuradores devidamente nomeados pelo Conselho de acordo com o artigo 34 abaixo. **Artigo 34º.** Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, desde que um deles seja necessariamente o diretor-presidente ou o diretor financeiro, poderão ser constituídos procuradores para a administração da Companhia, observadas as seguintes condições: (i) os procuradores terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano, salvo exceção com finalidade ad iudicia, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e, II, na hipótese de mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho da Administração, o efetivo exercício dos poderes ficará expressamente condicionado à obtenção de pertinente autorização. **Parágrafo Único.** É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberdade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles. (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo II. **ENCERRAMENTO:** Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada correta, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 03 de junho de 2026. **Carros Ltda.** **Mesa:** **Acionista Presente:** MC BRAZIL CLARIENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA. Mesa: **Breno Nakai** - Presidente; **Mariana Alves Pacini** - Secretária. **Acionista Presente:** MC BRAZIL CLARIENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA. **ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, SEÇÃO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.** **Artigo 1º.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada CLARIENS EDUCAÇÃO S.A., com sede e domicílio em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 11º andar, conjunto 111, Edifício Park Tower, bairro Jardim Panopla, no Oeste, CEP 05676-120, podendo, mediante decisão do Conselho da Administração, criar e adquirir filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, inclusive no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL.** **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: I. participação em outra sociedade cujo objeto seja relativo ao item (ii) a) (v) desenvolvimento, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista em todo o território nacional; II. a administração, direção ou indireta, de atividade de instituição de terceiro e quarto grau, educação profissional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, assessorial, a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou de especialização, treinamento, cursos a distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; III. atividade de consultoria e laboratório; IV. a consultoria em tecnologia da informação, manutenção e suporte técnico, desenvolvimento de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (call center); e V. prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, avaliação, e demais serviços relacionados à educação, inclusive por meio de plataformas digitais. **CAPÍTULO III. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$556.372.110,53 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos), dividido em 194.226.418 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoto) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º. A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por cauções. §2º. A Companhia deverá observar as regras estabelecidas nas condições de subscrição de ações, que serão fixadas e terão a transferência de ações. §3º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Por deliberação do Conselho da Administração, que deverá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo para integralização, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de resolução estatutária, para até o limite total de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, sem que as ações emitidas em virtude da subscrição de ações em virtude do aumento de capital sejam consideradas preferenciais. **Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, no âmbito do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações ("Lei da S.A."). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decenal de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Único.** Nos aumentos de capital mediante emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei da S.A., sujeitando-se à (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário ("CDI") ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor percentagem admitida pelo pagador de depósitos bancários, e (iii) suspensão do exercício de direito de voto com relação as ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, SEÇÃO I, Assembleias Gerais.** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (I) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes no artigo 132 da Lei da S.A. e (II) extraordinariamente sempre que os interesses sociais e da lei assim o exigirem. **Parágrafo Único.** As Assembleias serão preferencialmente realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, podendo ser realizadas por teleconferência e/ou videoconferência e/ou qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os atos sociais serão levados a cabo, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. **Artigo 10º.** Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede da Companhia, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 11º.** A convocação da Assembleia Geral caberá ao presidente do Conselho da Administração, nos termos do Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis. §1º. Em qualquer caso, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser entregue à Companhia e aos acionistas, devendo o edital de primeira convocação ser enviado com 15 (quinze) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral. §2º. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital, de segunda convocação, com antecedência de 5 (cinco) dias. §3º. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da assembleia geral. §4º. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, desde que seja considerada devidamente instalada, independente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho da Administração. Em caso de sua ausência, o presidente da Assembleia Geral será indicado pelos acionistas presentes na Assembleia Geral por maioria absoluta. O presidente da Assembleia Geral terá a palavra e poderá dirigir os trabalhos, sendo este responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. **Parágrafo Único.** As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13º.** Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações presentes a Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social, ou acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia estabelecer quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. **SEÇÃO II. Disposições Comuns Aplicáveis aos Órgãos da Administração.** **Artigo 14º.** A Companhia é administrada pelo Conselho da Administração e pela Diretoria. §1º. E vedado aos membros do Conselho da Administração ocupar qualquer cargo na Diretoria. §2º. A remuneração global da administração será deliberada por Assembleia Geral, sendo a remuneração dividida entre o presidente e os membros da Diretoria. **Artigo 15º.** A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. **SEÇÃO III. Conselho da Administração.** **Artigo 16º.** O Conselho da Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, a qualquer tempo. §1º. Os membros do Conselho da Administração serão eleitos pelo voto unânime de 02 (dois) membros, sendo permitida a reeleição. §2º. Os membros do Conselho da Administração não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos. **Substituição e Vacância.** **Artigo 17º.** Em caso de vacância, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho da Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto. Em caso de ausência de qualquer membro do Conselho da Administração, o acionista que indicou esse membro terá o direito de nomear seu respectivo substituto, por escrito, cabendo ao conselho substituído, além do próprio voto, o voto do substituído. **Parágrafo Único.** No caso de ausência de um dos membros do Conselho da Administração, o Conselho da Administração deverá eleger diretamente o substituído, em caráter definitivo, até a realização da Assembleia Geral subsequente ou até o término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro. **Artigo 18º.** No caso de vacância da maioria total dos cargos dos conselheiros, o Conselho da Administração deverá convocar Assembleia Geral para indicar e eleger os membros dos cargos vacantes. **Artigo 19º.** O Conselho da Administração. **Artigo 19º.** O Conselho da Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho da Administração, as reuniões ordinárias do Conselho da Administração serão realizadas trimestralmente, em dias úteis e durante o horário comercial. **Parágrafo Único.** As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/ou videoconferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. **Artigo 20º.** O presidente das reuniões do Conselho da

Administração será o presidente do Conselho ou, em sua ausência, qualquer conselheiro nomeado pelo presidente do Conselho ou, em caso de ausência do presidente do Conselho da Administração, qualquer conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes nas reuniões do Conselho da Administração por maioria simples dos votos. **Parágrafo Único.** O presidente da reunião deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário, responsável por anotar as debates e deliberações do Conselho da Administração. **Artigo 21º.** As reuniões do Conselho da Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho da Administração, devendo a primeira convocação se dar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, e a segunda com 02 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto poderão solicitar ao presidente do Conselho da Administração a convocação da reunião. §1º. O caso o presidente do Conselho não convoque tal reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da referida solicitação, os menos 02 (dois) conselheiros em conjunto poderão realizar todos os atos necessários para tal convocação. §2º. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho da Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. **Artigo 22º.** A reunião do Conselho da Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quorum. **Parágrafo Único.** Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho da Administração a qual esteja presente a totalidade dos seus membros. **Artigo 23º.** As deliberações do Conselho da Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos em acordos de acionistas arquivados em sede da Companhia que estabeleçam quorum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado, cabendo ao Conselho da Administração a responsabilidade de verificar a validade e a conformidade com o Conselho da Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. §1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei da S.A., aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. §2º. As deliberações do Conselho da Administração deverão ser exercidas de modo expresso por seus membros. **Artigo 24º.** O Conselho da Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 02 (dois) comitês consultivos: I. um comitê de auditoria, riscos e governança, de caráter não permanente, para monitorar o cumprimento das leis aplicáveis, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos. II. um comitê de M&A, o qual irá monitorar as atividades do diretor financeiro e de operações em relação a aquisições, cabendo ao Conselho da Administração a responsabilidade de verificar a validade e a conformidade com o Conselho da Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. §1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei da S.A., aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. §2º. As deliberações do Conselho da Administração deverão ser exercidas de modo expresso por seus membros. **Artigo 25º.** O Conselho da Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 02 (dois) comitês consultivos: I. um comitê de auditoria, riscos e governança, de caráter não permanente, para monitorar o cumprimento das leis aplicáveis, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos. II. um comitê de M&A, o qual irá monitorar as atividades do diretor financeiro e de operações em relação a aquisições, cabendo ao Conselho da Administração a responsabilidade de verificar a validade e a conformidade com o Conselho da Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. §1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei da S.A., aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. §2º. As deliberações do Conselho da Administração deverão ser exercidas de modo expresso por seus membros. **Artigo 26º.** O Conselho da Administração da Companhia será assistido pelos seguintes 02 (dois) comitês consultivos: I. um comitê de auditoria, riscos e governança, de caráter não permanente, para monitorar o cumprimento das leis aplicáveis, supervisionar o auditor independente da Companhia e revisar e atualizar as suas políticas internas e controles internos, de forma a assegurar um alto nível de governança corporativa e de gestão de riscos. II. um comitê de M&A, o qual irá monitorar as atividades do diretor financeiro e de operações em relação a aquisições, cabendo ao Conselho da Administração a responsabilidade de verificar a validade e a conformidade com o Conselho da Administração terá o voto qualificado para solucionar o impasse, observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. §1º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas nos termos da Lei da S.A., aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. §2º. As deliberações do Conselho da Administração deverão ser exercidas de modo expresso por seus membros. **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia terá no menos 01 (um) diretor de administração, responsável por supervisionar as atividades administrativas da Companhia e por coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 29º.** Compete ao diretor presidente: I. cumprir e fazer cumprir a estratégia, cultura organizacional, modelo de gestão e controle de riscos definidos em comum acordo com o Conselho da Administração; II. definir e administrar (a) todos os processos regulatórios do curso de medicina; (b) visitas do MEC; (c) o preenchimento de formulários obrigatórios do curso de medicina; III. preparar pela boa imagem da Companhia a direção, com a supervisão e o restatado sobre a emissão de ações e o fator de subscção, contratação e substituição dos valores independentes da Companhia; IX. deliberar sobre a outorga de plano de opção de ações para membros da administração da Companhia; X. contratação de qualquer financiamento da Companhia, seja no mercado de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, em valor superior ao montante estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XI. modificação de práticas contábeis ou tributárias da Companhia; XII. aprovar despesas de capital da Companhia em valor superior ao limite estabelecido na política de alçada, aprovada pelo Conselho da Administração; XIII. deliberar sobre aquisição, pela Companhia, de participações societárias em quaisquer sociedades, celebração de acordos de associação ou acordos de investimentos com terceiros, ou venda de participação societária em subsidiárias da Companhia; XIV. deliberar sobre operações com partes relacionadas aos acionistas; XV. deliberar sobre o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa aquela prevista na política de distribuição de lucros vigentes à época da deliberação sobre tais atos; e, XVI. deliberar sobre demais atos conforme previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **SEÇÃO IV. Competência.** **Artigo 27º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.